



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 008/89

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre a manutenção de prédios".

Proponente: Ver. Luiz Claudio Ziulkoski

Data de entrada 08 / maio / 1989

Protocolado sob n.º 1568 F1.32

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 09.05.89, o projeto baixou às Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviço Público. *[assinatura]*

Em sessão ordinária de 16.05.89 foi adotado rito pelo Ver. Antonio Cattani. RSM

Em sessão Ordinária de 23.05.89, o presente projeto foi aprovado por unanimidade. ff

PLL 008/1989 - AUTORIA: Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 50740C051E67EB4AC99BBF2B30A7793C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

fl. 01

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista, acidentes que pouco tempo atrás ocorreram na Capital do nosso Estado, com desabamento de certas estruturas de prédios "marquizes", inclusive causando vítimas fatais que abalaram a população em geral, entendemos ser necessário a tomada de medidas por parte do Município para evitar tais ocorrências. Por isto este Projeto que dará condições ao Executivo Municipal, dentro do prazo estabelecido, exigir laudo técnico, que certamente poderá evitar acidentes não desejados.

Já tivemos oportunidade de recebermos manifestações da população e inclusive de vereadores, quanto a prédios em nossa cidade que aparentemente estão oferecendo riscos a população.

Certo da compreensão dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente

Ver. Luiz Claudio Ziulkoski





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

fe.02
jun

PROJETO-DE-LEI-Nº 008/89

" DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS. "

Dr. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba .

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

L E I :

Art. 1º - A cada cinco anos após a expedição da carta de habilitação pelo Município, os proprietários ou administradores das edificações deverão apresentar à Prefeitura Municipal, laudo de vistoria das condições de manutenção da obra.

Art. 2º - Enquadra-se na presente Lei todas as obras de uso coletivo ou de qualquer uso desde que tenham avanços que se projetem sobre passeio ou via pública e muros de arrimo.

Art. 3º - A prefeitura, segundo as condições de manutenção de uma obra, poderá interditá-la até que sejam sanadas as causas .

Art. 4º - O prazo para apresentação do laudo previsto no artigo 1º é de 180 dias contados da data em que inicia a obrigatoriedade de sua apresentação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :

PLL 008/1989 - AUTORIA: Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 50740C051E67EB4AC99BBF2B30A7793C



X.03
P.03



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº
PROCESSO nº
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Venerável, com emenda no artigo 1.º
onde lê-se: A Rede por ser maior, forme
o Conselho "A Rede 15 anos".

Sala das Comissões, em



Presidente





Relator

PLL 008/1989 - AUTORIA: Ver. Luiz Claudio Ziuikoski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 50740C051E67EB4AC99BBF2B30A7793C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

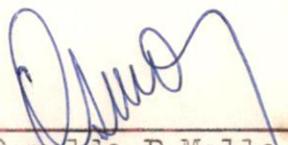
X.04
Rfm

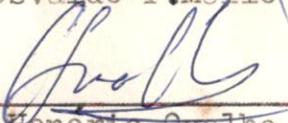
Emenda ao Projeto nº008/89.

O Art. 1º do referido projeto terá a seguinte redação :

"Art. 1º - A cada quinze anos após a expedição da carta de habilitação pelo Município, os proprietários ou administradores das edificações deverão apresentar à Prefeitura Municipal, laudo de vistoria das condições de manutenção da obra."

Ass.Comissão de Justiça e Redação


Ver.Osvaldo P.Mello


Ver.Honório Ovalhe


Ver.Graciano P. da Silva





N.º 05
RSM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL COM A EMENDA INCLUIDA

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLL 008/1989 - AUTORIA: Ver. Luiz Claudio Ziuikoski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 50740C051E67EB4AC99BBF2B30A7793C





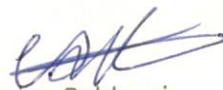
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

X. 06
R. 06

Guaíba, 22 de maio de 1989 .

Justificativa ao Pedido de Vistas :

Tendo apreciado novamente o presente Processo e obtido informações de Engenheiros de que, todo Técnico tem responsabilidade com a obra, até 5 (cinco) anos, sou favorável ao Projeto Original .


Ver. Antonio Cattani .

PLL 008/1989 - AUTORIA: Ver. Luiz Claudio Ziulkoski

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 50740C051E67EB4AC99BBF2B30A7793C



103 1989
24 05 89

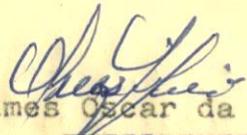
Senhor Prefeito:

Pelo presente, estamos encaminhando a V.S^a., em anexo, o autógrafo dos projetos-de-leis n^os. 008/89 de autoria do Ver. Luiz Cláudio Ziulkoski e 013/89 de autoria desse Poder, que foram aprovados por unanimidade respectivamente, em sessão plenária de 23 do corrente para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria

Sem outro objetivo, reiteramos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilm^a Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.

